



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, PARA MODIFICAR SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.187, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania."**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quarta-feira, 05 de novembro de 2025.

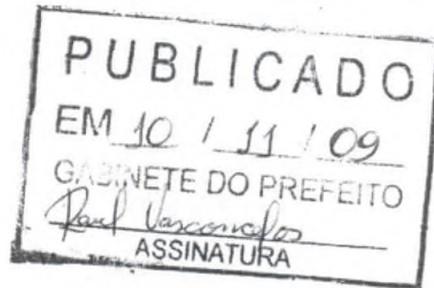
GILDO PONTES DE ARRUDA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ





Arquivar

Lei nº. 1187 - 2009, de 10 de novembro de 2009.



**EMENTA:** Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Sairé e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cujo finalidade é a promoção de políticas públicas de **equidade** e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - São atividades da Coordenadoria:

- I. assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III. elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV. articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;
- V. Articular, promover e executar a política Municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos de função gratificada, que compõem a estrutura da Coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I. 01 (um) cargo de Coordenadora;
- II. 01 (um) cargo de Assessora;
- III. 01 (um) cargos de Assistente de apoio Técnico.

**Parágrafo Único** – A coordenadora, Assessora e Assistente de Apoio Técnico serão designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

**Art. 4º** - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.



**Art. 5º** - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a 1º de outubro de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, 10 de novembro de 2009.

*Everaldo Dias de Arruda*  
**Everaldo Dias de Arruda**  
**PREFEITO**